



LEI Nº 1.255 / 2018.

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel a AMAB – Associação dos Moradores do Bairro Areias de Baixo, e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de bem imóvel de uma área institucional localizada na Avenida Antônio Bernardino dos Santos, no bairro de Areias de Baixo – Loteamento Vila Verde, neste Município de Governador Celso Ramos para a entidade: **AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE AREAIS DE BAIXO, inscrita no CNP – 05.601.151/0001-19**, com a finalidade de construir sua sede administrativa e recreativa

Parágrafo I - O Imóvel objeto desta concessão se constitui de uma área de 628.27m² (Seiscentos e vinte oito e vinte sete metros quadrados), pertencente a Municipalidade devidamente registrado no registro de imóveis da Comarca de Biguaçu sob o nº 23.760 com área total de 1.411,23m².

Parágrafo II – Anexo Levantamento Topográfico Planimétrico da área objeto da concessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Prazo de concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Publicado no Mural na
Data 12/04/18 Supra
Secretaria da administração


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro de Areias de Baixo – AMAB, será responsável pela manutenção, conservação e melhoria da área concedida.

Art. 4º - As benfeitorias que a AMAB - Associação dos Moradores do Bairro de Areias de Baixo, edificarem sobre a área concedida passará ao Patrimônio do Municipal se:

I – A Associação se dissolver;

II – Vencido o prazo da concessão, e não se formalizar a prorrogação;

III – Houver acordo entre o Município e Associação;

IV – A Associação comprovadamente, deixar de cumprir suas obrigações legais contratuais e estatutárias.

Art. 5º - A Associação citada no Art. 1º utilizará o espaço como sua sede, ficando autorizada a edificarem conforme suas necessidades.

Art. 6º - A Associação beneficiária e o Município se necessário entenderem firmarão contrato em outras condições.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 12 de abril de 2018.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na
Data 12/04/18 Supra
Secretaria da administração

